



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo. O artigo 44, inciso III, da mesma norma, determina que é de iniciativa privativa dele a autoria de projetos que versem sobre matéria orçamentária.

O artigo 43 da Lei 4.320/1964, dispõe que a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos, que podem ser, nos termos do inciso II, o excesso de arrecadação.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

*“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.”  
(A Lei 4.320 Comentada, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).“*

O Município de Bom Jardim de Minas firmou um convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, que fortalecerão o Programa Patrulha Agrícola, criado pela Lei Ordinária nº 1.917, de 30 de outubro de 2025.

Essa medida gerou um excesso de arrecadação de R\$ 701.925,00 (setecentos e um mil e novecentos e vinte e cinco reais), e, por isso, é necessária a abertura de crédito suplementar nesse valor para que ele possa ser utilizado.

Sendo assim, este Projeto de Lei autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito suplementar para reforço de dotação orçamentária no valor de R\$ 701.925,00 (setecentos e um mil e novecentos e vinte e cinco) reais.

Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Bom Jardim de Minas, 03 de março de 2026.

  
**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal